



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO-IFRJ

RESOLUÇÃO Nº 32 DE 28 DE AGOSTO DE 2013

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ, de acordo com a Portaria nº 347/MEC, de 29 de março de 2010, publicada no DOU em 30 de março de 2010, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o deliberado em reunião do Conselho Superior realizada em 28 de agosto de 2013,

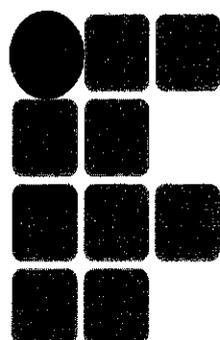
RESOLVE:

1 - Aprovar, na forma do anexo a esta Resolução, o **Regimento da Comissão de Ética** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Assinatura manuscrita de Fernando Cesar Pimentel Gusmão, apresentando uma letra cursiva fluida e uma grande assinatura decorativa no final.

FERNANDO CESAR PIMENTEL GUSMÃO
Presidente



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO DE JANEIRO

*REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA
DO IFRJ*

Elaborado pela Comissão de Ética do IFRJ

Junho 2013

**PROPOSTA DE
RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N.º 32 DE 28/08/2013

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e em conformidade com a Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

Considerando a aprovação pelos Conselheiros realiza na reunião ordinária do Conselho Superior realizada no dia 28 de agosto de 2013.

RESOLVE:

Aprovar, na forma desta Resolução, o Regimento Interno da Comissão de Ética do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ, como segue no Anexo I.

ANEXO I

CAPÍTULO I – Finalidade

CAPÍTULO II – Composição e estrutura organizacional

CAPÍTULO III – Atribuições

CAPÍTULO IV – Dos Deveres e Responsabilidades dos Membros da Comissão

CAPÍTULO V – Da Competência

CAPÍTULO VI – Do Funcionamento

CAPÍTULO VII – Das Normas de Procedimento

CAPÍTULO VIII – Das Penalidades e Sanções

CAPÍTULO IX – Das Disposições Finais

A COMISSÃO DE ÉTICA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ, no uso de suas atribuições e fundamentada na LEI nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na LEI nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na LEI nº 8.429, de 2 de junho de 1992; no Decreto nº 1.171, de 22 de Junho de 1994, no DECRETO 7.845 de 14 de Novembro de 2012, LEI nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, no DECRETO nº 6.029, de 1º de Fevereiro de 2007 e na RESOLUÇÃO CEP nº 10, de 29 de Setembro de 2008, estabelece:

CAPÍTULO I

Finalidade

Art. 1º - Este Regimento tem como finalidade regulamentar as disposições relativas à Comissão de Ética no âmbito do Instituto Federal do Rio de Janeiro, de acordo com o Código de Conduta do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e nos Decretos n.º 1.171/1994 e n.º 6.029/2007 no que tange à competência, estrutura organizacional, atribuições, deveres e responsabilidades de seus membros, funcionamento e disposições gerais.

CAPÍTULO II

Composição e estrutura organizacional

Art. 2º - A Comissão será composta por três membros titulares e três suplentes, escolhidos entre servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Instituto Federal do Rio de Janeiro, designados pelo Reitor, para mandatos de um, dois e três anos.

§1º. Os membros suplentes substituirão os membros titulares em suas faltas ou impedimentos;

§2º. A investidura de membros da Comissão de Ética cessará com a extinção do mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética Pública.

§3º. Os membros da Comissão de Ética cumprirão mandatos, não coincidentes, de três anos, permitida uma única recondução.

§4º. Os mandatos dos primeiros membros e dos respectivos suplentes serão de um, dois e três anos, estabelecidos em portaria designatória.

Art. 3º - Os membros da Comissão não receberão remuneração de qualquer natureza pelo exercício da função.

Art. 4º - A Comissão de Ética conta com uma Secretaria-Executiva.

Art. 5º - A Secretaria-Executiva será chefiada por um servidor, doravante denominado Secretário-Executivo, integrante do Quadro Permanente de Pessoal do Instituto Federal do Rio de Janeiro, nomeado pelo Reitor.

§1º - Fica vedado ao Secretário-Executivo ser membro da Comissão de Ética;

CAPÍTULO III

Atribuições

Art. 6º – Aos membros da Comissão de Ética incumbe:

I – Ao Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- b) representar a Comissão;
- c) dar execução às decisões da Comissão;
- d) autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos/entidades que representem, possam contribuir na condução dos trabalhos da Comissão;
- e) orientar e supervisionar os trabalhos do Secretário-Executivo;
- f) designar, mediante termo lavrado em Ata, substituto para o Secretário-Executivo em suas ausências ou impedimentos;
- g) designar membro da Comissão para substituí-lo na Presidência de reuniões;
- h) decidir os casos de urgência, ad referendum da Comissão;

II - Aos demais membros titulares:

- a) examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer conclusivo e fundamentado;
- b) solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão;
- c) por delegação do Presidente, representar a Comissão e presidir suas reuniões;

III - Aos membros suplentes da Comissão, substituir os membros titulares em suas ausências;

IV - Ao Secretário-Executivo:

- a) organizar a agenda e a pauta das reuniões e assegurar o apoio administrativo e logístico à Comissão;
- b) secretariar as reuniões;
- c) proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas Atas;
- d) instruir as matérias submetidas à deliberação;
- e) providenciar a instrução de matéria para deliberação da Comissão, nos casos em que houver necessidade de parecer sobre a legalidade de ato a ser por ela editado;
- f) manter a guarda dos processos depositados na secretaria da Comissão;
- g) desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão;
- h) solicitar às autoridades submetidas ao Código de Ética, informações e subsídios visando à instrução de procedimento sob apreciação da Comissão;
- i) submeter anualmente à Comissão um Plano de Trabalho que contemple as principais atividades a serem desenvolvidas, propondo metas, indicadores e dimensionando os recursos necessários;
- j) elaborar anualmente Relatório das Atividades desenvolvidas pela Comissão.

CAPÍTULO IV

Dos Deveres e Responsabilidades dos Membros da Comissão

Art. 7º Os trabalhos da Comissão devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

- a) proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;
- b) proteção à identidade do denunciante sempre que este explicitar no processo seu desejo nesse sentido;
- c) independência e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos.

Art. 8º Eventuais conflitos de interesses, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais de membro da Comissão, deverão ser informados à Comissão.

Art. 9º O membro da Comissão estará impedido de participar de procedimento envolvendo servidor ou autoridade com quem tenha relação de parentesco ou que lhe seja direta e hierarquicamente superior ou subordinado.

Art. 10º As matérias examinadas nas reuniões da Comissão de Ética são consideradas de caráter sigiloso para a comunidade, até sua deliberação final, quando a Comissão deverá decidir sua forma de encaminhamento.

Art. 11º Os membros da Comissão de Ética não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação formal do Colegiado (Conselho Superior).

CAPÍTULO V

Da Competência

Art. 12º – Compete à Comissão de Ética, no âmbito do Instituto Federal do Rio de Janeiro:

- I - Zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional do Servidor Público Federal e do Código de Conduta dos Servidores do Instituto Federal do Rio de Janeiro, e submeter à Comissão de Ética Pública propostas para o aperfeiçoamento do referido Código;
- II - Atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores no âmbito do Instituto Federal do Rio de Janeiro;
- III - Dar subsídios ao Reitor, Pró-Reitores, Diretores Gerais e aos demais Diretores na tomada de decisão concernente a atos administrativos que possam implicar descumprimento das normas deste Código de Conduta Ética;
- IV - Instaurar, de ofício ou a requerimento, processos éticos e aplicar a sanção cabível, conforme a sua competência; buscando precipuamente a prevenção de conflitos e a preservação da moralidade na Administração Pública;
- V - Aconselhar sobre a ética profissional do Servidor Público no trato com pessoas e com o patrimônio público, com vistas ao fortalecimento da ética pública e ao restabelecimento da confiança nas instituições públicas;
- VI - Promover seminários, simpósios e outros eventos correlatos, que propiciem a difusão e a conscientização de condutas éticas;

- VII - Orientar os servidores no sentido de adotar uma conduta conforme os princípios reitores da Administração Pública; inspirando o respeito pelos seus pares e pelo Serviço Público;
- VIII - Explicitar os desvios éticos e superá-los por meio de uma atuação positiva e pedagógica, buscando a prevalência da ética no contexto prático da Instituição;
- IX - Conhecer, identificar e administrar os conflitos de interesses no âmbito do IFRJ; tendo como premissa básica a conscientização do Servidor Público;
- X - Orientar e aconselhar, quando solicitada, nas questões relativas à interpretação e aplicação do Código de Conduta Ética dos Servidores do IFRJ;
- XI - Dar ampla divulgação ao Código de Conduta Ética dos Servidores do IFRJ;
- XII - Aplicar ao servidor público a pena de censura, exclusivamente, mediante parecer devidamente fundamentado, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, e o caráter reservado em seus procedimentos;
- XIII - Fornecer à Diretoria de Gestão de Pessoas, quando solicitado, os registros sobre a conduta ética dos servidores do IFRJ, para efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do Servidor;
- XIV - Subsidiada pela Procuradoria do IFRJ, dirimir qualquer dúvida relacionada à Legislação pertinente ou procedimentos a serem adotados;
- XV - Encaminhar a decisão e o respectivo procedimento de apuração de desvio de conduta ética à Comissão de Ética Pública da Presidência da República, para as providências pertinentes;
- XVI - Propor Acordo de Conduta Pessoal e Profissional;
- XVII - Propor atualização do Regimento Interno da Comissão de Ética do Instituto Federal do Rio de Janeiro sempre que considerar necessário, dando ampla publicidade do mesmo.
- XVIII - Sugerir à autoridade superior a exoneração de cargo ou função de confiança ou devolução do infrator ao seu órgão de origem;
- XIX - Comunicar às autoridades competentes, sempre que constatarem a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhando cópia dos autos, para apuração de tais fatos, sem prejuízo das medidas de sua competência;
- XX - Recomendar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, se presentes indícios de violação dos deveres funcionais, nos termos da Lei n.º 8.112/90;
- XXI - Representar o Instituto Federal do Rio de Janeiro na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o Art. 9º, do Decreto nº 6.029/2007.

CAPÍTULO VI

Do Funcionamento

Art. 13º Os membros da Comissão de Ética escolherão o presidente e seu substituto, que terá mandato de três anos, permitida uma recondução.

Art. 14º As deliberações da Comissão serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus Membros titulares, ou suplentes no exercício da titularidade, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 15º As reuniões da Comissão ocorrerão, em caráter ordinário, mensalmente, e extraordinariamente quando necessário, com a devida convocação do Presidente da Comissão.

Parágrafo único. O membro titular da Comissão deverá justificar, antecipadamente, a eventual impossibilidade de comparecer às reuniões, de modo a possibilitar a convocação tempestiva do respectivo suplente.

Art. 16º A pauta das reuniões da Comissão será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros, ou por iniciativa do Secretário-Executivo, admitindo-se, no início de cada sessão, a inclusão de novos assuntos.

CAPÍTULO VII

Das Normas de Procedimento

Art. 17º O processo de apuração de infração ao Código de Ética será instaurado de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes, e observado o seguinte:

§1º. Toda denúncia fundamentada será devidamente apurada pela Comissão de Ética.

I - A denúncia deve ser dirigida ao Presidente da Comissão de Ética do IFRJ;

II - A Comissão aceitará apenas denúncias por escrito (manuscrita, digitada, mensagem eletrônica, etc.). Local de entrega: a) Secretaria da Comissão de Ética (documentos entregues em envelope devidamente lacrado); Sítio Institucional: b) em formulário específico no sítio institucional.

III - Para fazer a denúncia não é obrigatória a identificação do denunciante;

IV - As denúncias devem apresentar provas da matéria denunciada, tais como cópia de documentos que indiquem sua veracidade;

V - O processo de denúncia deve, obrigatoriamente, conter:

a) identificação do(s) Servidor(es) denunciado(s);

b) narrativa dos fatos que, na visão do denunciante, possam infringir o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

- c) nome de testemunhas e orientação sobre a forma de localizá-las, e/ou provas da matéria denunciada;
- d) solicitação para que a Comissão de Ética do IFRJ apure os fatos;

VI - A identificação do denunciante não é obrigatória. Entretanto, caso ele deseje ser informado sobre os procedimentos adotados pela Comissão de Ética com referência à denúncia, deverá apresentar, no requerimento, um endereço e contato para envio.

Art. 18º O procedimento de apuração de infração ao Código de Ética será instaurado pela Comissão de Ética, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes, observados o seguinte:

- I - O servidor será oficiado para manifestar-se por escrito no prazo de dez dias úteis;
- II - Ao (s) denunciado (s) será facultado em sua manifestação arrolar até, no máximo, quatro testemunhas e anexar provas de contraditório; e
- III - O (s) denunciado (s) poderá/ão ser convocado (s) pela Comissão a comparecer em audiência com a mesma, na presença ou não do denunciante;
- IV - O denunciante, o servidor acusado, bem como a Comissão de Ética, de ofício, poderão produzir provas documental e testemunhal;
- V - A Comissão poderá indeferir pedido da parte do (s) denunciado (s) referente à produção de provas quando considerado impertinente, meramente protelatório, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos;
- VI - A Comissão, quando julgar necessário, poderá ouvir outras testemunhas que não as indicadas;
- VII - A Comissão de Ética poderá promover as diligências que considerar necessárias, assim como solicitar parecer de especialista quando julgar imprescindível, obedecendo à legislação vigente;
- VIII - Concluídas as diligências mencionadas no inciso anterior, a Comissão de Ética oficiará ao servidor para nova manifestação, no prazo de cinco dias úteis;
- IX - Se a Comissão de Ética concluir pela procedência da denúncia, deverá, em decisão fundamentada, aplicar uma das penalidades previstas no Capítulo VIII;

CAPÍTULO VIII **Das Penalidades e Sanções**

Art. 19º A inobservância das normas estipuladas neste Código acarretará para o servidor, sem prejuízo de outras sanções legais, as seguintes consequências:

- I – orientação de conduta; e

II – censura quanta às violações deste Código.

§ 1º - A orientação de que trata o Inciso I, deste artigo aplicável nos casos de inexistência de dolo, será verbal e consistirá em esclarecer ao infrator as implicações de sua conduta.

§ 2º - A censura e sua respectiva fundamentação, de que trata o Inciso II, deste artigo, aplicável nos casos de inexistência de dolo, constará de parecer assinado por todos os membros integrantes da Comissão de Ética, com ciência do faltoso e registro em seus assentos funcionais.

§ 3º Após apuração dos fatos, a comissão poderá adotar a pena de Censura, além de recomendações ao Reitor, com fundamentação que constará no respectivo parecer, assinado por todos seus membros titulares, com ciência do(s) faltoso(s), em caso de infração.

§ 4º Dada a eventual gravidade da conduta do servidor ou sua reincidência, deverá a Comissão de Ética, encaminhar sua decisão e respectivo parecer ao Reitor do IFRJ, para as devidas providências, em consonância com o art. 143 da Lei nº 8.112/90 e com o Inciso XX do Decreto nº 1.171/94.

§ 5º Em se tratando de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com o órgão ou entidade, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao dirigente máximo, a quem competirá a adoção das providências cabíveis diretamente com a chefia imediata ou responsável pelo envolvido.

§ 6º O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado neste Código, será instaurado de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, devendo seu rito ser estabelecido por meio de Resolução a ser aditada pela Comissão de Ética.

CAPÍTULO IX **Das Disposições Finais**

Art. 20º Estão sujeitos ao presente Regimento todos os membros desta Comissão, além das partes envolvidas nos procedimentos submetidos ao crivo da Comissão de Ética.

Art. 21º Os trabalhos nas Comissões de Ética são considerados relevantes e não ensejam qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor, além de ter prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos dos seus membros, quando estes não atuarem com exclusividade na Comissão.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão de Ética serão liberados, em horário de trabalho, mediante prévia comunicação à chefia imediata, para as reuniões da Comissão e outras atividades pertinentes ao trabalho desta.

Art. 22º O Reitor do IFRJ deverá assegurar as condições de trabalho para que a Comissões de Ética cumpra suas funções, inclusive para que do exercício das atribuições de seus integrantes não lhes resulte qualquer prejuízo ou dano e conduzir, no âmbito do

IFRJ a avaliação da Gestão da Ética conforme processo coordenado pela Comissão de Ética Pública.

Parágrafo Único. As despesas, inclusive decorrentes de deslocamento de integrante da Comissão de Ética, correrão à conta da Reitoria do IFRJ.

Art. 23º No final de cada ano será realizada uma análise do Relatório das atividades desenvolvidas com avaliação da consecução do planejamento adotado por esta Comissão.

Art. 24º Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Ética, com base nos princípios previstos neste Código, no Dec. 1171/94, Dec. 6029/2007, Lei 9784/99 e Constituição Federal e demais princípios éticos e morais vigentes.

Art. 25º Aplica-se subsidiariamente a este Código as normas do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

Art. 26º Caberá à Comissão de Ética IFRJ dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regimento.

Art. 27º Este Código entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogando-se as disposições em contrário.